



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2172/2011

“Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Sebastião e dá outras providências.”

ERNANE BILLOTE PRIMAZZI prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Sebastião e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de São Sebastião, através do processo n º 53000.051102/2007.

Artigo 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Artigo 3º - O Conselho Gestor do Município de São Sebastião tem função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Da Finalidade do Conselho Gestor Do Telecentro Comunitário

Artigo 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2172/2011

Secção II *Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário*

Artigo 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III- ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos;

VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada aos equipamentos;

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único: *Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2172/2011

Seção III *Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário*

Artigo 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Artigo 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Artigo 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de São Sebastião, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Artigo 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2172/2011

proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II ***Da Composição do Conselho Gestor***

Artigo 10 – *O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.*

§ 1º - *O Conselho Gestor está vinculado a Secretaria de Governo do município de São Sebastião.*

§ 2º - *O Conselho Gestor CGTC do município de São Sebastião será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:*

I – Sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria de Governo e outro, a Secretaria da Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - *A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializadas mediante Decreto publicado a ser baixado pelo Prefeito.*

Artigo 11 - *O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos facultada a penas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.*

§ 1º - *Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.*

§ 2º - *Os membros efetivos do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.*

Artigo 12º - *Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal da Secretaria de Governo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2172/2011

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Artigo 13 – A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Artigo 14 – O Conselho Gestor terá funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretária; e

V – Vice-Secretária.

Artigo 15 – O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Artigo 16 – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II – representar externamente o Conselho Gestor;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V – fazer cumprir o Regimento Interno, que será aprovado pela Administração Municipal;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-se a quem de direito;

VII – delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2172/2011

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Artigo 17 - *Ao Vice- presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimentos das suas atribuições.*

Artigo 18 – *São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:*

I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também, não justificadas, no período de um ano;

IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Artigo 19 – *As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.*

Parágrafo único: *Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2172/2011

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Artigo 21 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação nº

Artigo 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de dezembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 61 /2011

SAJUR/bia/nsa